



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Ofício nº 123/2018 – ADM
Monte Mor em 02 de julho de 2018.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com os meus cordiais cumprimentos venho à presença de Vossa Excelência e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências"*.

Esclareço por oportuno que se faz necessária essa Criação de ficha para atender o recebimento do recurso Financeiro Federal através das Propostas Fundo a Fundo.

Contando, pois mais uma vez com a preciosa colaboração dos Nobres Edis, solicito que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo somente isto, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walton Assis Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor, Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	696
DATA	03 JUL 2018
ÀS	12:24 horas

Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei nº 07 de 02 de julho de 2018.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2018 Lei Municipal nº 2.516 de 22 de Novembro de 2017, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.2008.2113.05 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 200.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação apurado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.441/2017 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 02 de julho de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Monte Mor, 26 de junho de 2018.

Ofício SMS nº. 225/2018

(JGO)

213

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para criação de ficha de dotação.

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, solicitar Projeto de Lei para a criação de ficha de dotação referente ao recebimento de recurso financeiro Federal por meio de uma Proposta Fundo a Fundo conforme abaixo:

Proposta FNS nº 36000178132201800

Nomenclatura /Proj./Ativ.: Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB

Objeto: Incremento temporário do PAB (custeio / material de consumo)

Valor: R\$ 200.000,00

Agência / Conta: 12270 / 0066240204

Portaria de Habilitação: Portaria nº 1.053 de 20 de abril de 2018.

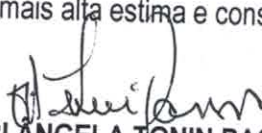
AUTORIZO

Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino

Ressaltamos que conforme Portaria nº 565, de 09 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionam recursos ao Sistema Único de Saúde no exercício de 2018, os recursos recebidos para incremento temporário do PAB deverão ser aplicados na manutenção de unidades, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica que propiciem condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação de recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais. Portanto, esse recurso é destinado apenas a ações de custeio.

Certos de contarmos com vossa compreensão e colaboração, agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr.ª NEIRI ÂNGELA TONIN PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Sra. Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária Municipal de Finanças do Município de Monte Mor (Interina)

Rua Lázaro Dirceu Martimbianco, 95 – Jd. Nossa Sra de Fátima – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3979-7070

Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano

2018

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR

CPF/CNPJ

11.898.978/0001-39

Grupo

ATENÇÃO BÁSICA

Ação

APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Ação Detalhada

INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF

SP

Município

MONTE MOR

Código IBGE

353180

População

57.240 habitantes

Ano Censo

2017

Prefeito(a)

THIAGO GIATTI ASSIS

Data Inicial Gestão

01/01/2013

Secretário(a)

NEIRI ANGELA TONIN PASSOS

Presidente Conselho

EDMILSON DA SILVA MONTEIRO

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única	830485	25/06/2018	MUNICIPAL	104	012270	0066240204	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.109978/2018-02	36000178132201800	1053	
Total							200.000,00	0,00	200.000,00					

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 77 - DOU de 21/04/18 - Seção 1 - p.123

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.053, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino